



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 174 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 08/2017 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento Geral para Concessão de Bolsas da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 174, de 28 de setembro de 2017.

REGULAMENTO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para concessão de Bolsas para acadêmicos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*, servidores técnicos e docentes da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Parágrafo único. Em se tratando de servidores (técnicos ou docentes) o presente regulamento se aplica apenas para as bolsas da UFGD.

Art. 2º Os acadêmicos da UFGD podem ser beneficiados pelas seguintes categorias de bolsas:

- a) Bolsas de extensão: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROEX através de sua coordenadoria de Extensão. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria/coordenadoria;
- b) Bolsas de cultura: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROEX através de sua Coordenadoria de Cultura. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria/coordenadoria;
- c) Bolsas de graduação: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROGRAD. Incluem-se nesse rol as bolsas de monitoria e projetos de ensino, incluindo as financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;
- d) Bolsas de pesquisa: destinadas às atividades coordenadas ou apoiadas pela PROPP através de sua coordenadoria de Pesquisa. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;
- e) Bolsas de assistência estudantil: destinadas às programas coordenados pela PROAE através de sua coordenadoria de assistência estudantil. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- f) Bolsas de esporte e integração: destinadas à programas coordenados pela PROAE através de sua coordenadoria de assistência estudantil. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados por essa Pró-Reitoria;
- g) Bolsas pró-estágio: destinadas à programas coordenados pela Centro de Seleção da UFGD. Incluem-se nesse rol as bolsas financiadas por editais específicos publicados pela Divisão de Seleção;
- h) Bolsas externas: bolsas com recursos externos à UFGD, com editais publicados por órgãos de fomento ou apoio (seja de natureza científica, cultural, extensão, pesquisa, assistência estudantil, ação afirmativa entre outros), que são regidas por regras próprias.

Art. 3º Os servidores docentes e técnicos também se enquadrarão nas categorias citadas no artigo anterior quando o edital especificamente fazer tal previsão.

§ 1º No caso previsto no caput, a concessão da bolsa (ou auxílio de fomento) se dará por instrumento legal celebrado dando obrigatoriamente ciência para a UFGD, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de outra Pró-Reitoria corresponsável pela gestão e fiscalização.

§ 2º As atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho dos projetos apoiados no caput do artigo não podem representar qualquer prejuízo das atribuições funcionais dos servidores técnicos ou docentes.

CAPÍTULO II DA ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º Fica vedado o acúmulo de bolsas providas pela UFGD para o mesmo estudante beneficiado, salvo se houver previsão expressa do regulamento ou edital em contrário.

§ 1º Fica igualmente vedado o acúmulo de bolsas externas com bolsas da UFGD, salvo se houver previsão expressa do edital em contrário.

§ 2º Não se aplica a proibição prevista no caput desse artigo quando se tratar de bolsa de assistência estudantil (de natureza não meritória) e bolsas de curta duração, compreendendo como curta duração bolsas de até seis meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º A bolsa permanência e auxílio alimentação podem cumular, conforme previsão do regulamento específico, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Também não se aplica a vedação de cumulação de benefícios quando se tratar de auxílio de complementação que tenha como critério o índice de vulnerabilidade do estudante.

Art. 5º Os editais e regulamentos, com as ressalvas do artigo anterior, darão preferência para o não acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias adotarão, sempre que possível, um formato padrão de edital para que a concessão de bolsas acompanhe uma política comum.

Art. 6º A cumulação de bolsas para servidores técnicos ou docentes apenas será proibida quando o regulamento ou edital específico do benefício assim o preveja.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE BOLSAS

Art. 7º A UFGD destacará recursos humanos, tanto quanto possível, para centralizar um cadastro único de bolsistas para melhor acompanhamento dos processos.

Art. 8º O Núcleo de Bolsas acompanhará os editais e regulamentos relativos à benefícios financeiros, como forma de padronizar os processos, além de manter um cadastro de alunos com CPF e RGA permitindo fácil acesso e cruzamento de dados.

Parágrafo único. Na ocorrência de servidores bolsistas os mesmos serão identificados e incluídos no cadastro mencionado nesse caput.

Art. 9º O Núcleo de Bolsas, com o auxílio e informação das Pró-Reitorias envolvidas, apresentará semestralmente, em tabela, a prestação de contas e o informativo dos dados da autodeclaração de todas as bolsas da UFGD, garantindo assim o princípio da publicidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de servidores bolsistas os mesmos serão identificados e incluídos na lista mencionada nesse caput.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 10. Quando não for possível a divulgação das bolsas por um único canal, a ser gerenciado pelo Núcleo de Bolsas, este ficará obrigado a reproduzir as informações servindo como local de centralização de informações sobre os processos.

Art. 11. O Núcleo manterá sempre atualizado uma tabela com os dados dos beneficiados e apresentará declaração, sempre que solicitado, que indique o cruzamento dos dados caso seja identificado cumulação vedada por esse regulamento.

Art. 12. O Núcleo manterá no cadastro dos estudantes beneficiados o registro de pendências nos processos de benefício de bolsas.

§ 1º O acadêmico que estiver em pendência em qualquer programa de bolsas e/ou auxílios ficará impedido de participar de outro programa enquanto perdurar a pendência.

§ 2º A Pró-Reitoria responsável pela gestão do programa em que o acadêmico estiver pendente, após sua regularização, deverá comunicar o Núcleo de Bolsas.

Art. 13. As Pró-Reitorias responsáveis pelos programas de concessão de bolsas e/ou auxílios apresentarão semestralmente o acompanhamento dos bolsistas via questionário on-line e enviarão ao Núcleo de Bolsas.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE BOLSAS POR FACULDADE

Art. 14. As Unidades Acadêmicas poderão constituir internamente Comissões Especiais para Acompanhamento de Alunos Bolsistas, que terão a função, se constituídas, de acompanhar o desempenho acadêmico, frequência e contrapartida, quando for o caso.

Art. 15. As comissões de bolsa encaminharão relatórios trimestrais dos acadêmicos bolsistas de suas unidades para o Núcleo de Bolsas.

Art.16. Os servidores técnicos e servidores docentes que constituírem essas comissões receberão certificados de tutoria por semestre letivo, após a entrega dos dois relatórios semestrais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A função dos membros da comissão é acompanhar os acadêmicos bolsistas de sua unidade verificando as dificuldades de aprendizagem, aproveitamento, cumprimento de carga horária ou qualquer dificuldade apresentada e encaminhará para a Pró-Reitoria respectiva do programa indicando a necessidade de alguma intervenção.

§ 2º Docentes e técnicos poderão voluntariar-se como tutores de alunos bolsistas, mesmo não sendo membros da Comissão, para acompanhá-los desde que aprovados pela Comissão de Bolsas da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V
DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 17. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser considerados, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, quando se tratar de bolsistas servidores e deverão ser considerados, sempre que possível, os valores padrões de bolsas oferecidas pela UFGD, quando se tratar de bolsista acadêmico.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento do caput deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário ou à formação do beneficiário diante da natureza do projeto, quando se tratar de servidor bolsista.

§ 2º No caso de bolsistas acadêmicos eventuais divergências de valores de bolsas entre programas deverá estar justificado no projeto do programa, em seus regulamentos e/ou editais respectivos.

§ 3º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 18. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira.



CAPÍTULO VI
DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA E OUTROS

Art. 19. Sobre o valor das bolsas para servidores técnicos ou docentes incidirá a retenção de imposto de renda, conforme tabela de cálculo da Receita Federal.

Parágrafo único. Serão isentas desta retenção as bolsas caracterizadas na forma de doação, entendidas como aquelas recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, ou ainda aquelas especificadas em lei.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 20. No caso de bolsistas servidores deverá ser celebrado, entre o servidor e a Instituição executora financeira ou a própria UFGD um Termo de Concessão de Bolsa, contendo:

- a) a origem do recurso;
- b) o nome do projeto/convênio/contrato aprovado, em que há a previsão da bolsa;
- c) a autorização pelo Coordenador do convênio ou Pró-Reitoria respectiva;
- d) o plano de trabalho específico da bolsa;
- e) o prazo de execução;
- f) o valor da bolsa; e,
- g) a declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação vigente e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.

Art. 21. A Instituição executora financeira ou Pró-Reitoria, quando for o caso, fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro do respectivo Programa ou Projeto, mediante a disponibilidade de recursos aprovados e tornados disponíveis pela (s) entidade (s) financiadora (s) para este fim.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Em caso de afastamento que impeça o Servidor de atuar no instrumento contratual ou perda de vínculo de Servidor com a UFGD, a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, tendo o referido Servidor prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de cancelamento da bolsa para a entrega de relatório técnico das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O bolsista deverá comunicar ao Coordenador do projeto, o qual deverá tomar as providências cabíveis, os casos de afastamento ou perda do vínculo de Servidor da UFGD, durante a vigência dos instrumentos legais a que se refere este regulamento.

Art. 23. Em caso de situação que impeça o acadêmico bolsista de atuar no instrumento contratual, programa ou perda de vínculo com a UFGD (conclusão de curso, desligamento a pedido, jubramento entre outros) a bolsa do beneficiário será imediatamente cancelada, tendo o referido acadêmico prazo de 30 (trinta) dias do término do prazo de cancelamento da bolsa para a entrega de relatório técnico das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O bolsista deverá comunicar ao Coordenador do projeto, o qual deverá tomar as providências cabíveis, os casos de afastamento ou perda do vínculo de aluno da UFGD, durante a vigência dos instrumentos legais a que se refere este regulamento.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, quando se tratar de bolsista servidor, ouvidos as Pró-Reitorias envolvidas, e pelas Pró-Reitorias envolvidas quando se tratar de aluno bolsista.

Art. 25. O presente regulamento, após aprovação pelo COUNI, entrará em vigor na data de publicação no Portal e Boletim de Serviço da UFGD.